



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

DECRETO Nº 21 DE 12 DE MARÇO DE 2026

“REGULAMENTA A CESSÃO DE MÁQUINAS
E OUTROS A TERCEIROS.”

O Senhor Edson Mendes Mota, Prefeito Municipal de Silveiras, usando de competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o aumento de todos os componentes que englobam o custo final do serviço para a municipalidade,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado a cessão de máquinas e equipamentos a executarem serviços particulares para terceiros, dentro do Município de Silveiras/SP, nos períodos em que se encontrarem ociosos e em perfeitas condições.

Parágrafo único – O Município poderá proceder serviços de máquinas em trechos de estradas de municípios vizinhos, desde que esses trechos sejam prolongamentos de estradas pertencentes a esta municipalidade.

Artigo 2º - Para fazer uso das máquinas e ou equipamentos o interessado deverá realizar o recolhimento prévio junto aos cofres públicos, das horas necessárias.

I – O valor do recolhimento foi estimado considerando os custos fixos e variáveis envolvidos na operação, incluindo depreciação do bem, consumo de combustível, despesas de manutenção, remuneração do operador, utilização de lubrificantes e reposição de peças. Com base nesses elementos, o valor foi estabelecido da seguinte forma:

§ 1º - R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o uso de Máquina tipo Motoniveladora, Pá Carregadeira e/ou Retroescavadeira;

§ 2º - R\$ 90,00 (noventa reais) para o uso de Caminhão tipo Basculante e/ou Carroceria;

§ 3º - R\$ 80,00 (oitenta reais) para o uso de Trator e/ou Implementos.

Praça Padre Antonio Pereira Azevedo, 52 – Centro – Cep.: 12690-000

(12) 3106-1150

| prefeitura@silveiras.sp.gov.br

| silveiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

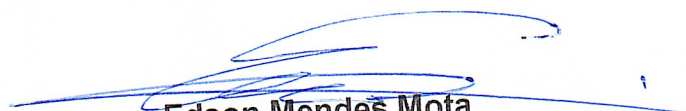
II – Em caso de extrema urgência em que o uso de máquina, trator, implemento e /ou caminhão, se der durante fins de semana ou feriado, no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao uso, o interessado deverá recolher junto aos cofres públicos o valor das horas utilizadas.

Artigo 3º - Após o recolhimento junto aos cofres públicos, o interessado deverá estar com a cópia do comprovante de recolhimento em mãos, agendar o uso da máquina, trator, implemento e/ou caminhão que se faz necessário junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

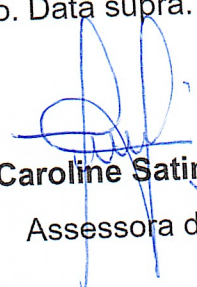
Parágrafo único – O Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá realizar através de um controle formal o agendamento para uso da máquina, trator, implemento e/ou caminhão.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15/2022.

Silveiras, 12 de Março de 2026.


Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no site oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra.


Caroline Satim Rodrigues
Assessora de Gabinete